



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 400,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série	Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série	Kz: 142 870.00	
	Kz: 111 160.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 64/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 109/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 65/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 110/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 66/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 111/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 67/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo da Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 112/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 68/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 113/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 69/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 114/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 70/13:

Aprova o reajustamento do vencimento base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 71/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de

Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 117/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 72/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 73/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 119/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 74/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 120/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 75/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 121/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 76/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 122/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 77/13:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 123/12, de 8 de Junho.

Decreto Presidencial n.º 78/13:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de Direcção e Chefia e Técnico das Áreas de Fiscalização e Controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 124/12, de 8 de Junho.

Designação	Cargos	Índice	Vencim. Base	Subsídios	Remuner. Total
	Comandante-Adjunto Quartel de Bombeiros 1.º Escalão	130	205.397,63		205.397,63
	Director de Unidade Prisional de 2.ª Classe	130	205.397,63		205.397,63
	Comandante de Esquadra Policial	130	205.397,63		205.397,63
	Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros	130	205.397,63		205.397,63
	Sub-Director da Escola Nac. dos Serviços Prisionais	130	205.397,63		205.397,63
	Comandante de Quartel de 2.º Escalão	130	205.397,63		205.397,63
	Chefe de Secção	100	157.998,18		157.998,18
	Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º Escalão	100	157.998,18		157.998,18
	Director de Unidade Prisional de 3.ª Classe	100	157.998,18		157.998,18
	C/Dante Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º Escalão	100	157.998,18		157.998,18
	Chefe de Posto Policial	100	157.998,18		157.998,18
	Chefe de Destacamento Policial	90	142.198,36		142.198,36
	C/Dante Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º Escalão	90	142.198,36		142.198,36
	Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º Escalão	90	142.198,36		142.198,36
	Sub-Director de Unidade Prisional de 3.ª Classe	90	142.198,36		142.198,36
	Chefe de Pelotão	90	142.198,36		142.198,36

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 70/13
de 14 de Junho**

Convindo reajustar o vencimento base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento do vencimento base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos nas Leis n.ºs 5/00, de 25 de Agosto e 11/01, de 13 de Agosto e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 116/12, de 8 de Junho.

**ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Vencimento Base

I — Magistrados Judiciais

Cargos	Vencimento Base
Presidente do Tribunal Supremo	517.904,39
Vice-Presidente do Tribunal Supremo	489.131,93
Conselheiro	460.359,46
Juiz de Direito Presidente Provincial com mais de 10 anos	431.586,99
Juiz de Direito Presidente Provincial com mais de 5 anos	402.814,53
Juiz de Direito Presidente Provincial com menos de 5 anos	345.269,60
Juiz de Direito Provincial com mais de 10 anos	431.586,99
Juiz de Direito Provincial com mais de 5 anos	402.814,53
Juiz de Direito Provincial com menos de 5 anos	345.269,60
Juiz Municipal com mais de 10 anos	316.497,13
Juiz Municipal com mais de 5 anos	287.724,66
Juiz Municipal com menos de 5 anos	258.952,20

Tabela de Vencimento Base

II — Magistrados do Ministério Público

Cargos	Vencimento Base
Procurador Geral da República	517.904,39
Vice-Procurador Geral da República	489.131,93
Adjunto Procurador Geral da República	460.359,46
Procurador Provincial com mais de 10 anos	431.586,99
Procurador Provincial com mais de 5 anos	402.814,53
Procurador Provincial com menos de 5 anos	345.269,60
Procurador Provincial-Adjunto com mais de 10 anos	431.586,99
Procurador Provincial-Adjunto com mais de 5 anos	402.814,53
Procurador Provincial-Adjunto com menos de 5 anos	345.269,60
Procurador Municipal com mais de 10 anos	316.497,13

Cargos	Vencimento Base
Procurador Municipal com mais de 5 anos	287.724,66
Procurador Municipal com menos de 5 anos	258.952,20

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 71/13
de 14 de Junho**

Convindo reajustar os vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Vencimento)**

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar, de acordo com as tabelas indiciária e salarial anexas ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)**

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 4/04, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 1/03, de 21 de Janeiro, e demais legislação aplicável.

**ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

**ARTIGO 4.º
(Isenção de imposto sobre o rendimento de trabalho)**

Ficam isentos do pagamento de imposto sobre o rendimento de trabalho todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 25.000,00.

**ARTIGO 5.º
(Efectividade)**

Os órgãos de recursos humanos dos organismos centrais e locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.ºs 10/94, de 24 de Junho, e 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

**ARTIGO 6.º
(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 117/12, de 8 de Junho.

**ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Junho de 2013.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Maio de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Tabela de Índices e de Vencimento Base do Pessoal de Apoio Hospitalar dos Estabelecimentos Hospitalares e Serviços de Saúde — Carreira Não Técnica

Índice 100 = Kz: 12.513,92

Grupo Pessoal	Carreira /Categoria	Índice	Vencimento Base
Acção Médica	Catalogadora de 1.ª Classe	320	40.044,53
	Catalogadora de 2.ª Classe	300	37.541,75
	Catalogadora de 3.ª Classe	280	35.038,97
	Vigilante de 1.ª Classe	260	32.536,18
	Vigilante de 2.ª Classe	240	30.033,40
	Vigilante de 3.ª Classe	220	27.530,62
	Maqueiro de 1.ª Classe	240	30.033,40
	Maqueiro de 2.ª Classe	220	27.530,62
	Maqueiro de 3.ª Classe	200	25.027,83
	Barbeiro de 1.ª Classe	200	25.027,83
	Barbeiro de 2.ª Classe	180	22.525,05
	Barbeiro de 3.ª Classe	160	20.022,27
Alimentação	Cozinheiro Principal	320	40.044,53
	Cozinheiro de 1.ª Classe	300	37.541,75
	Cozinheiro de 2.ª Classe	280	35.038,97
	Cozinheiro de 3.ª Classe	260	32.536,18
	Cortador de 1.ª Classe	260	32.536,18
	Cortador de 2.ª Classe	240	30.033,40
	Cortador de 3.ª Classe	220	27.530,62
	Copeiro de 1.ª Classe	240	30.033,40
	Copeiro de 2.ª Classe	220	27.530,62
	Copeiro de 3.ª Classe	200	25.027,83
Tratamento de Roupa	Operador Lavandaria de 1.ª Classe	240	30.033,40
	Operador Lavandaria de 2.ª Classe	220	27.530,62
	Operador Lavandaria de 3.ª Classe	200	25.027,83
	Roupeiro de 1.ª Classe	220	27.530,62
	Roupeiro de 2.ª Classe	200	25.027,83
	Roupeiro de 3.ª Classe	180	22.525,05
	Costureiro de 1.ª Classe	220	27.530,62
	Costureiro de 2.ª Classe	200	25.027,83
Costureiro de 3.ª Classe	180	22.525,05	
Aprovisionamento e Vigilância	Fiel de Armazém de 1.ª Classe	320	40.044,53
	Fiel de Armazém de 2.ª Classe	300	37.541,75
	Fiel de Armazém de 3.ª Classe	280	35.038,97
	Porteiro de 1.ª Classe	240	30.033,40
	Porteiro de 2.ª Classe	160	20.022,27
	Porteiro de 3.ª Classe	140	17.519,48

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.